



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
7ª SEÇÃO CÍVEL

Autos nº. 0035637-30.2019.8.16.0000

Recurso: 0035637-30.2019.8.16.0000

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: Convoação de recuperação judicial em falência

Requerente: • Desembargador Presidente da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Verifica-se da decisão proferida ao mov. 231.1 pelo Excelentíssimo Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea que "restou prejudicado o presente incidente, devendo o recurso ser remetido ao sucessor do Desembargador Espedito Reis do Amaral para julgamento".

Assim, em relação ao presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, já houve a entrega da devida prestação jurisdicional.

Cumpra-se a decisão em comento, remetendo-se o Agravo de Instrumento nº 13750-87.2019.8.16.0000 ao Relator para o devido julgamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

DESª DENISE KRÜGER PEREIRA

